



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1099

00207IQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--	--

DATA 03/ 02 /2022	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1099, de 2022	
----------------------	------------------------------------	--

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao artigo 12 da MP nº 1.099/2022 a seguinte redação:

Art. 12. Para fins de acompanhamento e fiscalização das regras estabelecidas pelo programa, os Municípios prestarão informações sobre o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário ao Ministério do Trabalho e Previdência, que criará cadastro dos Municípios que ofertarem vagas pelo Programa, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Com a justificativa de reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho causados pela pandemia da covid-19 e auxiliar na qualificação e na inclusão do jovem no mercado de trabalho, a MP 1099 de 2022 institui um patamar inédito na precarização das relações de trabalho.

O texto cria uma modalidade de trabalho que ficará à margem da legislação trabalhista com o argumento de ser um programa de prestação de serviço voluntário.

Aos beneficiários do Programa não haverá vínculo empregatício, salário mínimo, recolhimento previdenciário, férias ou qualquer outro direito que a CLT determine. Ao contrário, a MPV cria uma discriminação entre trabalhadores em razão da idade ou da condição social.

Ademais, no nosso entendimento, a medida padece de vício de inconstitucionalidade não só por contrariar os preceitos relativos à proteção do trabalho, mas por não especificar a fonte



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718079400>

CD229718079400



* C D 2 2 9 7 1 8 0 7 9 4 0 0 *

de custeio do Programa. Além disso, o texto fere o princípio do pacto federativo ao estabelecer que os Municípios deverão operacionalizar, financeira e orçamentariamente, um programa criado pelo Poder Executivo Federal.

Buscando minimizar os efeitos perversos da MP 1099, de 2022, é importante que o Ministério do Trabalho acompanhe e fiscalize as regras estabelecidas pelo Programa, evitando jornada excessiva e realização de trabalhos não permitidos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de tão importante emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229718079400>

CD229718079400



* C D 2 2 9 7 1 8 0 7 9 4 0 0 *